



a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente a partir de cada desembolso e descontado o valor do empréstimo consignado, igualmente corrigido monetariamente, tudo de acordo com o INPC e, sobre o saldo remanescente, acrescer juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e assim o façam com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099, art. 55). Decorrido o prazo de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV. HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - 12346N-AM, ADV. Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE, ADV. Sistema de Citação e Intimação Eletrônica - 99999999N-AM; Processo: 0000464-21.2020.8.04.4501; Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto Principal: Perdas e Danos; Autor: MARIA GADIER MARTINS; Réu: G4, BANCO DAYCOVAL S/A; Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Maria Gadier Martins em desfavor de Banco Daycoval, e assim o façam com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099, art. 55). Decorrido o prazo de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 128341N-SP, ADV. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 128341N-SP; Processo: 0000198-08.2018.8.04.4500; Classe Processual: Cumprimento de sentença; Assunto Principal: Perdas e Danos; Autor: JOICIMAR FERNANDES DA CRUZ; Réu: BANCO BRADESCO S/A; Vistos. Expeça-se alvará, na forma requerida. Uma vez expedido, intime-se a parte credora para se manifestar sobre a satisfação do crédito perseguido, no prazo de cinco dias. Advirta-se que sua inércia presumirá a quitação da obrigação, com a consequente extinção do cumprimento de sentença em razão do pagamento. Com a manifestação, ou decorrido o prazo sem ela, voltem. Int.

IRANDUBA

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE IRANDUBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2021

ADV: ADRIANA SOUZA DOS SANTOS (OAB 12706/AM), ADV: LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS (OAB 6710/AM) - Processo 0201052-72.2019.8.04.4600 - Carta Precatória Criminal - Pesca - RÉU: Francisco Castro de Oliveira - Lázaro Guimarães - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. Juíza Direito, Exma. Dra Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins, fica pautada a Audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência, através da Plataforma Google Meet, conforme PORTARIA n.º 2.256 de 27 de novembro de 2020 do TJAM - com duração aproximada de (45) minutos, a ser realizada por este Juízo no dia 05 de novembro de 2021, às 10 horas e 45 minutos. Link direto de acesso: meet.google.com/obh-sihh-tkp Para participar de uma audiência ou sessão de julgamento por videoconferência no Google Meet é ter um computador ou smartphone com acesso à internet. Recomenda-se o uso de equipamentos com câmera, microfone e saída de áudio integrados ou a utilização de fones de ouvido com microfone. Pelo computador, basta digitar o link, previamente enviado no teor da intimação, no navegador de internet. Recomenda-se usar o navegador Google Chrome. Pelo smartphone, primeiramente baixe e instale o aplicativo Google Meet através da Play Store (Android) ou Apple Store (IOS). Com o app instalado deve-se fazer o login utilizando uma conta de e-mail. Após a instalação do app, o link da reunião dará acesso direto à videoconferência. Alternativamente pode-se acessar o app, clicar em Código da Reunião, digitar o código, apenas o código final, que está depois da barra "/" e pressionar o botão Participar da Reunião. Para diminuir ruídos perceptíveis por todos os participantes, cada usuário deve manter o seu microfone fechado e habilitá-lo apenas quando for falar, clicando no ícone microfone. Eventuais dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail: hady.teixeira@tjam.jus.br, ou através do nosso telefone: 98842-0300. Iranduba (AM), 26 de outubro de 2021

ADV: ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT. (OAB 7591/AM) - Processo 0600068-10.2019.8.04.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - INDICIADO: Alessandro de Castro Furtado - ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. Juíza Direito, Exma. Dra Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins, fica pautada a Audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência, através da Plataforma Google Meet, conforme PORTARIA n.º 2.256 de 27 de novembro de 2020 do TJAM - com duração aproximada de (45) minutos, a ser realizada por este Juízo no dia 22 de novembro de 2021, às 9 horas e 15 minutos. As partes deverão estar acompanhadas, na sala de videoconferência, de seus advogados ou defensores públicos, bem como de suas testemunhas independentemente de intimações, não necessariamente no mesmo ambiente físico. Para tanto as partes e advogados deverão informar número de contato por Whatsapp ou e-mail para que sejam enviados os dados abaixo para acesso à sessão por videoconferência. Link direto de acesso: meet.google.com/gga-xjtv-aqn Para participar de uma audiência ou sessão de julgamento por videoconferência no Google Meet é ter um computador ou smartphone com acesso à internet. Recomenda-se o uso de equipamentos com câmera, microfone e saída de áudio integrados ou a utilização de fones de ouvido com microfone. Pelo computador, basta digitar o link, previamente enviado no teor da intimação, no navegador de internet. Recomenda-se usar o navegador Google Chrome. Pelo smartphone, primeiramente baixe e instale o aplicativo Google Meet através da Play Store (Android) ou Apple Store (IOS). Com o app instalado deve-se fazer o login utilizando uma conta de e-mail. Após a instalação do app, o link da reunião dará acesso direto à videoconferência. Alternativamente pode-se acessar o app, clicar em Código da Reunião, digitar o código, apenas o código final, que está depois da barra "/" e pressionar o botão Participar da Reunião. Para diminuir ruídos perceptíveis por todos os participantes, cada usuário deve manter o seu microfone fechado e habilitá-lo apenas quando for falar, clicando no ícone microfone. Eventuais dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail: hady.teixeira@tjam.jus.br, ou através do nosso telefone: 98842-0300. Iranduba (AM), 26 de outubro de 2021 Hady Sthanley Batista Teixeira Auxiliar Judiciário

ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0602714-35.2021.8.04.4600 - Inquérito Policial - Contra a Mulher - RÉU: Paulo Ricardo Batista Pereira - DECISÃO Trata-se de pedido de Revogação de Decreto de Prisão Preventiva c/c Medidas Cautelares Diversas da Prisão apresentado pela defesa de Paulo Ricardo Batista Pereira, por entender que o indiciado cumpre os requisitos para a concessão. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. É o breve relatório. Decido. A prisão preventiva constitui medida excepcional ao princípio da não culpabilidade, cabível, mediante decisão devidamente fundamentada, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da providência extrema, nos termos dos artigos 312 e seguintes do Código de Processo Penal. No caso em apreço, a medida da segregação cautelar está amparada tanto no fumus commissi delicti de depoimentos e documentos em sede policial, bem como pela garantia da ordem pública, a fim de resguardar a paz social, sobretudo a integridade física da vítima, tendo em vista que o indiciado responde a outros delitos, inclusive dessa estirpe. Com efeito, conforme entendimento do STJ, afigura-se razoável a segregação cautelar do agente. Senão vejamos: inquéritos policiais e



processos penais em andamento, muito embora não possam exasperar apenas a base, a teor da Súmula 444/STJ, constituem elementos aptos a revelar o efetivo risco de reiteração delitiva, justificando a decretação ou a manutenção da prisão preventiva (RHC n. 68550/RN, Sexta Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 31/3/2016)”. Nesse sentido, entendo pela necessidade da manutenção da custódia do acusado como garantia da ordem pública, não sendo a residência fixa no distrito da culpa, por si só suficiente para elidir a medida, pois existem outros elementos que impõem a necessidade da prisão preventiva, uma vez que as medidas protetivas revelam-se frágeis face ao perigo de reiteração do agente. Assim, há que se reconhecer, por hora, nos autos, o periculum libertatis suficiente para justificar a manutenção da segregação cautelar do réu, nos termos do art. 312 e 313, III do CPP, com vistas a garantir a ordem pública, a execução das medidas protetivas, o restabelecimento do sossego social, como também a própria credibilidade das instituições, sobretudo do Judiciário, não existindo, até o presente momento, qualquer alteração fática capaz de elidir a medida anteriormente decretada. Posto isso, acolho Parecer ministerial para Indeferir o Pedido de revogação de prisão preventiva apresentado pela defesa de Paulo Ricardo Batista Pereira, porquanto presentes os requisitos constantes do art. 312 e 313 do Código de Processo Penal e por não ser, no momento, viável qualquer das medidas cautelares diversas da prisão estabelecidas no artigo 319 do mesmo diploma legal. Intime-se a Defesa Ciência ao Ministério Público Cumpra-se Iranduba/AM, 22 de outubro de 2021. Dinah Câmara Fernandes Juíza de Direito

Adriana Souza dos Santos (OAB 12706/AM)
Anderson Kenneth Santos Belfort. (OAB 7591/AM)
Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM)
Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB 6710/AM)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE IRANDUBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2021

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 18621A/PB), ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0600285-53.2019.8.04.0110 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - SENTENÇA Vistos, etc... Homologo a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa. Iranduba-AM, 25 de outubro de 2021.

ADV: DAYANA MORAES DE SOUZA (OAB 14578/AM) - Processo 0600438-02.2019.8.04.4600 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Rosimeire Parente Correia - De ordem do(a) Dr.(a) Dinah Câmara Fernandes de Souza, MM. Juiz (a) de Direito, fica designado o dia 08/11/2021 às 15:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade e dou fé. Eu Francinele da Silva Pereira, matrícula nº C00851, digitei. OBSERVAÇÃO: A audiência será de forma presencial nesta Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Iranduba.

ADV: PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA (OAB 10242/AM), ADV: ÍKARO PEREIRA AMORE (OAB 6350/AM), ADV: PAULA MIRANDA DA CUNHA (OAB 159369/MG) - Processo 0600861-59.2019.8.04.4600 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Grazia Domenica Sarubi dos Dantos - REQUERIDO: Constrói Imobiliária Ltda. - Me - Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração interpostos pela embargante em relação ao pedido contraposto, para em decisão complementar à sentença proferida às fls. 107/109, dar provimento ao recurso da embargante e JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO para DECLARAR rescindido o contrato havido entre as partes, e rejeitar os Embargos de Declaração interpostos pela embargante em relação aos demais pedidos, mantendo, destarte, a mesma hipótese nos moldes tal como está lançada, por seus jurídicos e legais fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Iranduba/AM, 18 de outubro de 2021. Dinah Câmara Fernandes Juíza de Direito

ADV: PAULA MIRANDA DA CUNHA (OAB 159369/MG) - Processo 0601352-95.2021.8.04.4600 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Constrói Incorporadora e Loteadora Ltda - Diante do exposto, resolvo o mérito e homologo a transação celebrada entre as partes, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0601825-81.2021.8.04.4600 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Haroldo de Souza Mendes - REQUERIDO: Ativos S. A. Securitizadora de Créditos Gestão de Cobrança e outro - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fl. 111-112, na forma do art. 487, III, do CPC, extinguindo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo. Sem custas e sem honorários. Torno sem efeito qualquer manifestação em contrário.

ADV: PAULA MIRANDA DA CUNHA (OAB 159369/MG) - Processo 0601920-14.2021.8.04.4600 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Constrói Incorporadora e Loteadora - Diante do exposto, resolvo o mérito e homologo a transação celebrada entre as partes, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: ALESSANDRO PUGET OLIVA (OAB 11847/PA), ADV: ALESSANDRO PUGET OLIVA (OAB 1411/AM) - Processo 0602207-74.2021.8.04.4600 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Aldrya Taylor Alves Menezes - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Indefero o pedido da parte requerida à fl. 331. No caso em tela, consta prova suficiente para o livre convencimento do juiz. Remova-se os autos para fila de sentença. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRO PUGET OLIVA (OAB 11847/PA), ADV: ALESSANDRO PUGET OLIVA (OAB 1411/AM), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0602253-63.2021.8.04.4600 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: João Pedro Rocha de Lima - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Indefero o pedido da parte requerida à fl. 453. No caso em tela, consta prova suficiente para o livre convencimento do juiz. Remova-se os autos para fila de sentença. Cumpra-se.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT), ADV: ALESSANDRO PUGET OLIVA (OAB 1411/AM) - Processo 0602415-92.2020.8.04.4600 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Cristiele Santos Ramos - RECLAMADO: Vivo S/A VI - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de 127,, na forma do art. 487, III, do CPC, extinguindo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo. Sem custas e sem honorários. Torno sem efeito qualquer manifestação em contrário.